

Estado do Pará - CPEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.725,08 (dezesete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	3.029,93
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	2.120,95
Gratificação de Tempo Integral - 70%	2.120,95
Gratificação de Perícia Judiciária - 70%	2.120,95
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.423,94
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	5.908,36
Total de Proventos	17.725,08

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPEV/PA

**Protocolo: 898119**

**PORTARIA PS Nº 0122 DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1608937.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.426,97 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), em favor de LEONARDO ESTUMANO PANTOJA, na condição de cônjuge da ex-segurada Dinair Damasceno Pantoja, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 549991/1, falecida em 24/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 898124**

**PORTARIA RET AP Nº 149 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 515492/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/1433054-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202206427/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº. 1618 de 17/08/2015.

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria AP nº. 1618 de 17 de Agosto de 2015, que aposentou JOSÉ RUBENS DOS SANTOS GONÇALVES Mat. 331562/1, no cargo de Professor Colaborador Nível Médio lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para reduzir a parcela de Aulas Suplementares, de 180h para 168h, passando a constar: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº. 41/03, artigos 16 a 19 da Lei Complementar 039/02 com redação dada pela LC nº. 49/05 e Art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012, que acrescentou o Art. 6º-A a EC nº 41/03; art. 186, §1º da Lei nº 8.112/90; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86 c/c o V. Acórdão nº. 16.985/89 do TCE; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/10 combinado com o art. 35, caput da Lei nº 5.351/86; art. 131, § 1º, XI, da Lei nº 5.810/94, combinado com o parágrafo único do art.36 da Lei nº5.351/86, recebendo os proventos mensais de R\$ 9.966,80 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	3.845,62
Aulas Suplementares - 168H	3.230,32
Gratificação de Magistério	391,21
Adicional de Tempo de Serviço - 65%	2.499,65
Proventos Mensais	9.966,80

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPEV/PA

**Protocolo: 898165**

**PORTARIA AP Nº 99 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2021/886933.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ILZINETE CARDOSO DOS SANTOS, mat. nº 646814/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.549,33 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.002,18
Gratificação de Magistério - VPNI	252,85
Gratificação Progressiva - 50%	2.001,09
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	3.861,18
Total de Proventos	10.549,33

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPEV/PA

**Protocolo: 898184**

**PORTARIA AP Nº 70 DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2017/17788.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 c/c Memorando Circular nº 07/2021 DIPRE/IGEPREV e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c a Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 29-A, §§3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, mat. nº 3219054/2, no cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe "C", pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.647,99 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.537,14
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.537,14
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.776,00
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.776,00
Gratificação de Perícia Judiciária - 70%	1.776,00
Complementação Pecuniária - 80%	2.029,71
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	6.216,00
Total de Proventos	18.647,99

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPEV/PA

**Protocolo: 898187**

**PORTARIA RET PS Nº 0117 DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/736339.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2020/736339, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado João Carlos Oliveira Campos à graduação de 2º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 091/2020-CPP, publicada no Boletim Geral nº 161 de 01/09/2020 e deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 180 de 20/01/2020, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado João Carlos Oliveira Campos à graduação de 2º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ROSEGEANI SANTOS SOUSA, na condição de companheira, no valor de R\$2.440,90 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005,